



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAILING DE IMPRENSA, QUE, ENTRE SI, FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00170.001094/2014-96

CONTRATO Nº 177/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos Substituto da Secretaria de Administração, Senhor **LUCIANO BUARQUE BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.193.685- SSP/DF e do CPF nº 192.238.203-59, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 66.052.242/0001-37, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 1042-loja/térreo, São Paulo/SP, CEP: 01.538-000, telefone nº (11) 3346-2266 / fax nº (11) 3341-5800, neste ato representada pela Senhor **SÉRGIO BORGES FRANCO**, portadora da Carteira de Identidade nº 15.437.010-1 SSP/SP, e do CPF nº 101.344.458-21, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, a supressão de serviços, bem como a revisão dos preços contratados, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **21 de agosto de 2017**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 24 meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual **aproximado de 69,73%** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no art. 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, perfazendo o valor de **RS 20.874,64**, (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Subcláusula Terceira – Com a supressão, o “*caput*” da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mensalmente, por crédito em conta bancária, após cada prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

SERVIÇOS	QTE PONTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Senha Mailing Net Secom/SID – Matriz	1	754,97	9059,62
TOTAL		754,97	9.059,62

Subcláusula Quarta – Com a revisão dos preços, o valor total do contrato passa para **RS 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, com respaldo na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Em decorrência da revisão, o *caput* da Cláusula Quarta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mensalmente, por crédito em conta bancária, após cada prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

SERVIÇOS	QTE PONTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Senha Mailing Net Secom/SID – Matriz	1	660,00	7.920,00
TOTAL		660,00	7.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor de **RS 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, correrão à conta PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 802244, de 19/08/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termos Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

LUCIANO BUARQUE BARBOSA
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto

SÉRGIO BORGES FRANCO
Maxetron Serviços de Tecnologia e Informação Ltda